**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 002268/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, **referente ao quinquênio**

**2**

**017/2022,** bem como conversão em indenização pecuniária, **tendo como interessada a servidora**

Terezinha de Jesus Alves Pontes.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Terezinha de Jesus Alves Pontes**, Auditor Técnico de

Controle Externo, Auditoria Governamental C, Matrícula nº 000.551-7A, quanto à conversão de 90 (noventa)

dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6°, inciso

V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº

1

.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de

0 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao

9

quinquênio **2017/2022; b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração

da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 006/2022 -

DIPREFO [(0239621);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=276951&id_procedimento_atual=270018&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000044&infra_hash=c71ee161959e81d542dfbaa4de69566c6c33905675e9ba8409971db613491f45) **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas

indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001955/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, **referente ao quinquênio**

**2**

**017/2022,** bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Cintia

Cristina de Souza Zogahib.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Cintia Cristina de Souza Zogahib,** Assistente de Controle

Externo “C**”**, lotada na DIRAC, Matrícula nº 0156-2A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três)

meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio**

**2**

**017/2022**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º,

inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e

de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença

Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela

DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença

Especial nº 02/2022 - DIPREFO [(0239610);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=276940&id_procedimento_atual=268014&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000044&infra_hash=3b9c843fd609699d11bd96a3e5d0a43db4e9bb09907f71a1229fe5bb593b04ab) **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para

pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010541/2021 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, **referente ao quinquênio**

**2**

**016/2021, bem como a** conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Sheyla

Cintra de Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Sheyla Cintra de Souza**, Auditora Técnica de Controle

Externo, Matrícula nº 000.627-0A, quanto à conversão de 90 (noventa) dias em indenização

pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº

3

.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os

descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o

registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,

em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021; b)** Aguarde o cronograma

financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme

Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 007/2022 - DIPREFO [(0243592);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=281514&id_procedimento_atual=256743&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000044&infra_hash=038c7209a6b34c4cf55abe50888f4e8ab2f1cc763c4dc21ada7aa2dfe62c019e) **c)** Em seguida, encaminhe

o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma

financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002580/2022 –** Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como

interessado o servidor Nivaldo Sales de Oliveira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Nivaldo Sales de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle

Externo, Classe "A", nível III, desta Corte de Contas, Matrícula nº 000.336-0A, para **conceder o Abono de**

**Permanência,** tal como estabelecido no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005; **9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos

assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004391/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor José Fernando Melo Soares.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **José Fernando Melo Soares**, Auditor Técnico

de Controle Externo, matrícula n º 015-9A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua

remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo

comissionado de Assessor da Presidência - Símbolo CC-2, no valor de **R$ 2.659,48 (dois mil seiscentos e**

**cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme

Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o

referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de

0

6 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM

para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da

vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos

normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem

como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições

idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 003264/2020 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Valdivi Lima da Rocha e Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Valdivi Lima da Rocha e Silva**, Auditor Técnico

de Controle Externo “C”, Matrícula nº 198-8A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua

remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo

de **Diretor de Controle da Administração Indireta Estadual, símbolo CC-5**, no valor de **R$ 6.609,77 (seis**

**mil seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme

Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do

Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido

direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de

janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para

arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da

vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos

normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem

como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições

idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 008097/2020 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Úrsula Oliveira da Costa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela servidora **Úrsula Oliveira da Costa**,

Assistente de Controle Externo C, Matrícula nº 000.368-9A, lotada no Departamento da Primeira Câmara,

para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a

título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

SÍMBOLO CC-1, no valor correspondente a R$ 1.063,79 (hum mil e sessenta e três reais e setenta e nove

centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos

do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que

implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto

nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira

do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da

concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus a

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em

condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da

legislação vigente.

**PROCESSO Nº 010007/2021 –** Solicitação de Pagamento de Diferença de Remuneração, bem como a

diferença relativa às verbas rescisórias, tendo como interessado o Sr. Igor Hanan Simões.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo **Senhor Igor Hanan Simões**, ex-Assessor de

Conselheiro, matrícula **001.514-8B**, para **RECONHECER** o direito ao pagamento da diferença de

remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias**, perfazendo o valor**

**de R$ 25.034,52** (vinte e cinco mil trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); **9.2. DETERMINAR** à

DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido ao ex-servidor, conforme os

cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 002659/2022 –** Solicitação de Exoneração, Averbação de Tempo de Serviço e Pagamento

das Verbas Indenizatórias, tendo como interessado o Sr. Daniel Araújo Ferreira da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Daniel Araújo Ferreira da Silva**, Auditor Técnico de Controle

Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.674-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras

Públicas – DICOP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

**a)** Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº

0

4/2002–TCE/AM, a contar de **15/02/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis;

**b)** Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor**; c)** Adotar as providências para

instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

**PROCESSO Nº 001989/2022 –** Solicitação de Exoneração, Averbação de Tempo de Serviço e Pagamento

das Verbas Indenizatórias, tendo como interessado o Sr. Tarcísio dos Anjos Neves.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor **Tarcísio dos Anjos Neves**, Auditor Técnico de Controle

Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.665-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras

Públicas - DICOP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

**a)** Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002

–

TCE/AM, a contar de **31/01/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis;

**b)** Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor**; c)** Adotar as providências para

instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

**PROCESSO Nº 001817/2022 –** Solicitação de Formalização de Termo de Convênio de Cessão de Servidor,

**a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal**

**de Educação – SEMED,** tendo como interessada a Sra. Izabel Martins dos Anjos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no

sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização do **Convênio de Cessão da servidora Izabel Martins dos**

**Anjos,** professora nível médio, matrícula nº 080.940-3B, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser**

**celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de**

**Educação – SEMED,** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, findando em 31/12/2022,

para que possa prestar serviços preferencialmente na Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas

deste TCE/AM, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.126/2007),

conforme minuta apresentada pela CONSULTEC [(0242490);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=280233&id_procedimento_atual=267099&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000044&infra_hash=38981f4bdae570e55e64ca207079cb9b80bb4429f2f6d39fb1d644ecc282652c) **9.2. Determinar** a devolução do processo ao

Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3.**

**Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; **9.3.1.** Adotar as medidas

pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da

servidora **Izabel Martins dos Anjos.**

**PROCESSO Nº 002920/2022 –** Solicitação de Formalização de Termo de Convênio de Cessão de Servidor,

**a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal**

**de Educação – SEMED, tendo como interessada a Sra.** Guiomar Nogueira Monteiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no

sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização de **Termo de Convênio de Cessão da servidora Guiomar**

**Nogueira Monteiro,** matrícula n° 062.118-8B, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, pertencente ao

quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –**

**TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** a ﬁm de que a mesma venha exercer a sua

função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de

origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta

apresentada pelo DEGESP, acrescida da alteração sugerida pela CONSULTEC [(0240854);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=278297&id_procedimento_atual=275699&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000044&infra_hash=c1b260d7fc669db8b1ad7c93bf8ebbd4e2a868558d474c8508e530a9bd1d18c5)

**9**

**.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste

pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente

assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do

referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº

8

.666/93; **9.3.1.** Adotar as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os

procedimentos de cessão da servidora **Guiomar Nogueira Monteiro.**

**PROCESSO Nº 010293/2021 –** Solicitação de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como

interessado o Sr. Cleudinei Lopes da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Cleudinei Lopes da**

**Silva**, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para

continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da

Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo

o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem,

qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12

(doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2022; 9.2. DETERMINAR** ao servidor **Cleudinei Lopes da**

**Silva** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado,

Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99-



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008-TCE; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor,

observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº

0

0

8/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº

8/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009944/2021 –** Solicitação de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como

interessado o Sr. Madson Lino de Assis Rodrigues.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Madson Lino de**

**Assis Rodrigues**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, pertencente ao quadro de pessoal

do TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da

estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei

Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária

ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo

dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **03 de janeiro de 2022**; **9.2. DETERMINAR** ao

servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua

nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no §

2

º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008-TCE; **9.3.**

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle

mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º,

alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99,

alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 15 de março de 2022.

